



Estado da Paraíba

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de  
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em segunda-feira, 13 de dezembro de 2021 - Nº 2832 - Divulgado em 10/12/2021

**Conselheiro Presidente**  
Fernando Rodrigues Catão  
**Conselheiro Vice-Presidente**  
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
**Conselheiro Corregedor**  
Antônio Gomes Vieira Filho  
**Cons. Pres. da 1ª Câmara**  
Antônio Nominando Diniz Filho  
**Cons. Pres. da 2ª Câmara**  
André Carlo Torres Pontes

**Ouvidor**  
Cons. Subst. Renato Sérgio  
Santiago Melo  
**Conselheiro Coord. Da ECOSIL**  
Arnóbio Alves Viana  
**Conselheiro**  
Arthur Paredes Cunha Lima  
**Procurador-Geral**  
Bradson Tibério Luna Camelo

**Subproc.-Geral da 1ª Câmara**  
Elvira Samara Pereira de Oliveira  
**Subproc.-Geral da 2ª Câmara**  
Sheyla Barreto Braga de Queiroz  
**Procuradores**  
Isabella Barbosa Marinho Falcão  
Marcílio Toscano Franca Filho  
Luciano Andrade Farias  
Manoel Antônio dos Santos Neto

**Diretor Executivo Geral**  
Károly de Tatrai Hiluey Agra  
**Conselheiros Substitutos**  
Antônio Cláudio Silva Santos  
Oscar Mamede Santiago Melo

## Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Intimação para Defesa.....	1
2. Atos da 1ª Câmara.....	1
Intimação para Defesa.....	1
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	2
Extrato de Decisão.....	2
Extrato de Decisão Singular.....	4
Comunicações.....	5
3. Atos da 2ª Câmara.....	5
Intimação para Sessão.....	5
Intimação para Defesa.....	6
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	6
Extrato de Decisão.....	6
Comunicações.....	15
4. Alertas.....	15
5. Atos da Auditoria.....	16
Intimação para Envio de Documentação.....	16
6. Atos dos Jurisdicionados.....	16
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados.....	16
Errata.....	19

## 1. Atos do Tribunal Pleno

### Intimação para Sessão

**Sessão:** 2337 - 22/12/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** 06398/20

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Saúde

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

**Exercício:** 2019

**Intimados:** Geraldo Antonio de Medeiros (Gestor(a)); Anny Kariny Carvalho de Almeida (Assessor Técnico); Karla Michele Vitorino Maia (Assessor Técnico); Maria do Desterro Menezes Rufino (Assessor Técnico); Ana Maria Almeida de Araujo Nobrega (Interessado(a)); Livia Menezes Borralho (Interessado(a)); Instituto Acqua - Acao, Cidadania, Qualidade Urbana E Ambiental (Interessado(a)); Samir Rezende Siviero (Interessado(a)); Valderi Ferreira da Silva (Interessado(a)); Rafael Santiago Alves (Advogado(a)); Raphael Franklin Moura da Silva (Advogado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)); Alexandre Marques de Fraga (Advogado(a)).

**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secp1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

### Intimação para Defesa

**Processo:** 05340/18

**Jurisdicionado:** Departamento de Estradas de Rodagem

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2017

**Intimados:** Manoel Gomes da Silva (Advogado(a)).

**Prazo:** 15 dias

**Nota:** Para contestar, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, os relatórios dos peritos desta Corte de Contas, fls. 3.524/3.546 e 3.836/3.843 dos autos.

## 2. Atos da 1ª Câmara

### Intimação para Defesa

**Processo:** 13020/20

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Pocinhos

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

**Exercício:** 2020

**Intimados:** Cláudio Chaves Costa (Gestor(a)).

**Prazo:** 15 dias

**Nota:** Conforme o último relatório dos peritos deste Sinédrio de Contas, fls. 573/582 dos autos.

**Processo:** 10119/21

**Jurisdicionado:** Companhia Paraibana de Gás

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Licitações e Contratos

**Exercício:** 2020

**Intimados:** Breno Honorato Nascimento (Advogado(a)); Luiz Quirino da Silva Filho (Advogado(a)); Cibele Pinto de Figueiredo Moura (Advogado(a)); Isabela Assis Guedes (Interessado(a)); Maria Ketiane da Silva Azevedo (Advogado(a)).

**Prazo:** 15 dias

**Nota:** Para contestarem, querendo, no prazo regimental, o relatório dos peritos da unidade de instrução deste Sinédrio de Contas, fls. 940/945 dos autos.

**Processo:** 10199/21

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Conde

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2018

**Intimados:** KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL REGIS (Gestor(a)); Márcia de Figueiredo Lucena Lira (Gestor(a)).



**Prazo:** 15 dias

**Nota:** Acerca do que solicita o Ministério Público de Contas, na cota fls. 915/916, notadamente quanto ao conteúdo do relatório fls 963/965.

## Prorrogação de Prazo para Defesa

**Processo:** [14554/20](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2020

**Citado:** VICTOR ASSIS DE OLIVEIRA TARGINO, Advogado(a)

**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.**

**Processo:** [14193/21](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Mataraca

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2021

**Citado:** JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a)

**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.**

**Processo:** [17515/21](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Mataraca

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2021

**Citado:** JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a)

**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.**

## Extrato de Decisão

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01791/21

**Sessão:** 2896 - 25/11/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [07230/13](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Convênios

**Exercício:** 2006

**Interessados:** Gustavo Mauricio Filgueiras Nogueira (Gestor(a)); Aurileide Egídio de Moura (Responsável); Franklin de Araújo Neto (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos da prestação de contas da Sra. Aurileide Egídio de Moura, CPF n.º 486.252.134-72, gestora do Convênio n.º 0143/2006, celebrado em 20 de junho de 2006 entre o Governo do Estado da Paraíba, através da antiga Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão - SEPLAG, com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Estado - FDE, e o Município de Poço de José de Moura/PB, objetivando a pavimentação em paralelepípedos da rua Tirso Alves de Moura, localizada na referida Comuna, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) JULGAR REGULARES as referidas contas. 2) INFORMAR a antiga Chefe do Poder Executivo de Poço de José de Moura/PB, Sra. Aurileide Egídio de Moura, CPF n.º 486.252.134-72, que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. 3) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 25 de novembro de 2021

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01794/21

**Sessão:** 2896 - 25/11/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [11820/14](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2013

**Interessados:** Francisco Dantas Ricarte (Responsável); Joelma Maria Gonçalves Rolim da Silva (Interessado(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos da DENÚNCIA formulada pela Sra. Joelma Maria Gonçalves Rolim da Silva, CPF n.º 805.275.154-34, em face do Município de Cachoeira dos Índios/PB, relacionada a possíveis irregularidades nos pagamentos das remunerações dos profissionais do magistério da referida Urbe durante os exercícios financeiros de 2013 e 2014, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) TOMAR CONHECIMENTO da denúncia e, no tocante ao mérito, CONSIDERÁ-LA PROCEDENTE, acolhendo, contudo, as medidas administrativas corretivas adotadas pelo antigo Chefe do Poder Executivo do Município de Cachoeira dos Índios/PB, Sr. Francisco Dantas Ricarte, CPF n.º 486.507.904-10. 2) ENCAMINHAR cópia desta decisão à denunciante, Sra. Joelma Maria Gonçalves Rolim da Silva, CPF n.º 805.275.154-34, para conhecimento. 3) ENVIAR recomendações no sentido de que o atual Prefeito do Município de Cachoeira dos Índios/PB, Sr. José de Sousa Batista, CPF n.º 468.257.384-53, não repita as irregularidades apontadas pelos técnicos desta Corte de Contas e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes. 4) DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE - Sessão Ordinária Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 25 de novembro de 2021

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01796/21

**Sessão:** 2896 - 25/11/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [03586/17](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Severino Alves da Silva Junior (Gestor(a)); Magnum Leandro de Assis (Responsável); Hugo Leonardo Silva de Souza (Interessado(a)); ROSALIA MARIA DA SILVA (Interessado(a)); Lucian Herlan Santos da Silva (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos da verificação de cumprimento do Acórdão AC1 - TC - 00797/2021, de 08 de julho de 2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 14 de julho do corrente ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR NÃO CUMPRIDO o supracitado aresto. 2) Com base no art. 56, inciso IV, da Lei Orgânica do TCE/PB (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), APLICAR MULTA ao Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo - IPAM, Sr. Magnum Leandro de Assis, CPF n.º 076.451.954-95, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), equivalente a 17,38 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFRs/PB. 3) FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário da penalidade, 17,38 UFRs/PB, ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu efetivo adimplemento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 4) ASSINAR, mais uma vez, o lapso temporal de 60 (sessenta) dias para que o Gestor do IPAM, Sr. Magnum Leandro de Assis, CPF n.º 076.451.954-95, apresente a Certidão de Tempo de Contribuição - CTC emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS referente ao período em que a Sra. Rosália Maria da Silva, CPF n.º 667.943.824-15, contribuiu para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS (intervalo de 08 de setembro de 1986 a 30 de julho de 1987), conforme exposto pelos peritos deste Sinédrio de Contas, fls. 134/136. 5) INFORMAR à mencionada autoridade que a documentação correlata deverá ser



anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará, mais uma vez, à apreciação desta Câmara. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 25 de novembro de 2021

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01795/21

**Sessão:** 2896 - 25/11/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [07755/17](#) (Doc. [38211/21](#))

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Juarez Távora

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Licitações e Contratos (Recurso de Reconsideração)

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Maria Ana Farias dos Santos (Responsável); Severino da Silva (Contador(a)); Jocelyn Sobral Rocha (Assessor Técnico); Nilcelanio Rogerio de Oliveira (Assessor Técnico); Jose da Silva Oliveira (Interessado(a)); Marcos Antonio Inacio da Silva (Interessado(a)); Suellen Diniz de Souza (Interessado(a)); MARCOS INÁCIO ADVOCACIA (Interessado(a)); Caio Tiberio Barbalho da Silva (Interessado(a)); Narriman Xavier da Costa (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)); José Marques da Silva Mariz (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos dos RECURSOS DE RECONSIDERAÇÕES interpostos pela antiga Prefeita do Município de Juarez Távora/PB, Sra. Maria Ana Farias dos Santos, CPF n.º 952.710.154-91 e pela sociedade profissional contratada, Marcos Inácio Advocacia, CNPJ n.º 08.983.619/0001-75, em face da decisão desta Corte, consubstanciada no ACÓRDÃO AC1 - TC - 00480/2021, de 06 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 12 de maio de 2021, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) TOMAR CONHECIMENTO DOS RECURSOS, diante das legitimidades dos recorrentes e das tempestividades de suas apresentações, e, no mérito, NÃO LHES DAR PROVIMENTOS. 2) REMETER os presentes autos à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências que se fizerem necessárias. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 25 de novembro de 2021

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01799/21

**Sessão:** 2897 - 02/12/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [06681/18](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2018

**Interessados:** Thacio da Silva Gomes (Responsável); KENNEDY LEAL DA SILVA (Interessado(a)); Nathalia Ferreira Teofilo (Advogado(a)); Amaury Araujo de Vasconcelos Neto (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria por invalidez com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência do Município de Santa Rita - IPREVSUR ao Sr. Kennedy Leal da Silva, matrícula n.º 61553, que ocupava o cargo de Auxiliar de Secretaria, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Santa Rita/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) EXTINGUIR o processo sem julgamento do mérito. 2) DETERMINAR a anexação do presente caderno processual aos autos do Processo TC n.º 19340/21, objetivando subsidiar o exame do referido feito. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 02 de dezembro de 2021

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01797/21

**Sessão:** 2896 - 25/11/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [13848/18](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2018

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); MARIA DO SOCORRO ABRANTES SARMENTO (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Juliene Jeronimo Vieira Torres (Advogado(a)); Julienne Lima Pontes da Costa (Advogado(a)); Eris Rodrigues Araujo da Silva (Advogado(a)); Indira Silva Wanderley (Advogado(a)); Jovelino Carolino Delgado Neto (Advogado(a)); Euclides Dias de Sa Filho (Advogado(a)); Camilla Ribeiro Dantas (Advogado(a)); Milena Medeiros de Alencar (Advogado(a)); Thiago Caminha Pessoa da Costa (Advogado(a)); Jonathas da Silva Simoes (Advogado(a)); Emanuella Maria de Almeida Medeiros (Advogado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)); Vania de Farias Castro (Advogado(a)); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos da verificação de cumprimento do Acórdão AC1 - TC - 00359/2020, de 05 de março de 2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 09 de março do mesmo ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR NÃO CUMPRIDO o supracitado aresto por parte do Presidente da Paraíba Previdência - PBPREV, Dr. José Antônio Coelho Cavalcanti, CPF n.º 105.150.974-20, acolhendo, contudo, as justificativas da referida autoridade. 2) ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que o gestor da PBPREV, Dr. José Antônio Coelho Cavalcanti, CPF n.º 105.150.974-20, apresente a Certidão de Tempo de Contribuição - CTC emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS referente ao período em que a Sra. Maria do Socorro Abrantes Sarmento, CPF n.º 110.459.224-04, contribuiu para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS (01 de novembro de 1980 a 01 de maio de 1985), concorde destacado pelos peritos deste Tribunal, fls. 60/64, 86/87 e 112/113. 3) INFORMAR à mencionada autoridade que a documentação reclamada deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará à apreciação desta Câmara. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 25 de novembro de 2021

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01792/21

**Sessão:** 2896 - 25/11/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [21488/20](#)

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Nova Floresta

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2020

**Interessados:** Jose Leonardo da Silva (Responsável); Robson Tiago Ribeiro de Lima (Responsável); Jarson Santos Da Silva (Responsável); Krenak Ravi Souza Vasconcelos (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos da DENÚNCIA, com pedido de cautelar, formulada pelo Sr. Krenak Ravi Souza Vasconcelos, CPF n.º 080.196.374-51, em face do Presidente da Câmara Municipal de Nova Floresta/PB durante o exercício financeiro de 2020, Sr. José Leonardo da Silva, CPF n.º 032.988.394-18, e do Alcaide da mencionada Comuna, Sr. Jarson Santos da Silva, CPF n.º 023.116.244-82, acerca das indevidas majorações dos subsídios de agentes políticos da referida Urbe, com vigência a partir do exercício financeiro de 2021, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) EXTINGUIR o processo sem julgamento do mérito. 2) ENCAMINHAR cópias desta decisão ao denunciante, Sr. Krenak Ravi Souza Vasconcelos, CPF n.º 080.196.374-51, e ao denunciados, Sr. José Leonardo da Silva, CPF n.º 032.988.394-18, e Sr. Jarson Santos da Silva, CPF n.º 023.116.244-82, para conhecimento. 3) DETERMINAR os traslados de cópias desta deliberação para o Processo TC n.º 00356/21, que trata do Acompanhamento da Gestão do Município de Nova Floresta/PB, e Processo TC n.º 03467/21, que versa sobre Inspeção de Especial de Contas, objetivando subsidiar suas análises. 4) ORDENAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 25 de novembro de 2021



**Ato:** Acórdão AC1-TC 01793/21

**Sessão:** 2896 - 25/11/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [00520/21](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2020

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); Rodrigo Antonio Nobrega Guimaraes (Assessor Técnico); SAULO HENRIQUES DE SA E BENEVIDES (Interessado(a)); WILLIAM DE SOUZA FRAGOSO (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Juliene Jeronimo Vieira Torres (Advogado(a)); Indira Silva Wanderley (Advogado(a)); Euclides Dias de Sa Filho (Advogado(a)); Eris Rodrigues Araujo da Silva (Advogado(a)); Camilla Ribeiro Dantas (Advogado(a)); Julienne Lima Pontes da Costa (Advogado(a)); Milena Medeiros de Alencar (Advogado(a)); Emanuella Maria de Almeida Medeiros (Advogado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)); Paulo Wanderley Camara (Advogado(a)); Jonathas da Silva Simoes (Advogado(a)); Vania de Farias Castro (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV ao Dr. William de Souza Fragoso, matrícula n.º 470.124-1, que ocupava o cargo de Juiz de Direito 2ª Entrância, com lotação no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, com base no art. 71, inciso VIII, da Constituição do Estado da Paraíba, em: 1) ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o Presidente da Paraíba Previdência - PBPREV, Dr. José Antônio Coelho Cavalcanti, CPF n.º 105.150.974-20, convalide a nova portaria editada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB (Portaria GAPRE N.º 575/2021, fl. 130), atentando para a necessidade de retificação do nome do Dr. William de Souza Fragoso, consoante exposto pelos peritos deste Pretório de Contas, fls. 157/159. 2) INFORMAR à mencionada autoridade que a documentação correlata deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará à apreciação desta Câmara. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 25 de novembro de 2021

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01798/21

**Sessão:** 2897 - 02/12/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [01355/21](#)

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Rita

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Contas

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Conceicao Amalia da Silva Pereira (Responsável).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos da INSPEÇÃO ESPECIAL realizada para examinar a locação de imóvel efetivada durante o exercício de 2017, com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social da Comuna de Santa Rita/PB, sem a devida formalização de instrumento contratual, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) RECOMENDAR à gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Rita/PB, Sra. Conceição Amália da Silva Pereira, CPF n.º 760.231.924-91, que, nas futuras formalizações de contratos para locações de imóveis, observe os ditames constitucionais, legais e regulamentares pertinentes. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 02 de dezembro de 2021

## Extrato de Decisão Singular

**Ato:** Decisão Singular DS1-TC 00091/21

**Processo:** [05813/18](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência de Alagoa Nova

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Edmilson Souto Sobral (Gestor(a)); Jose Uchoa de Aquino Leite (Gestor(a)); Djair Jacinto de Moraes (Contador(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

**Decisão:** Esta 1ª Câmara, na sessão de 22 de julho de 2021, examinou os presentes autos da Prestação de Contas Anual do Instituto de Previdência Municipal de ALAGOA NOVA, relativa ao exercício de 2017, de responsabilidade do Sr. Edmilson Souto Sobral e emitiu o Acórdão AC1 -00880/21, nos termos a saber: I.JULGAR IRREGULAR as contas prestadas pelo Sr. Edmilson Souto Sobral, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Alagoa Nova, relativas a 2017; II.APLICAR MULTA de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao Sr. Edmilson Souto Sobral, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Alagoa Nova, com fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o PRAZO de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; III.APLICAR MULTA de R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao Sr. Jose Uchoa de Aquino Leite, Prefeito Municipal de Alagoa Nova, com fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o PRAZO de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; IV.RECOMENDAR à atual gestão do Instituto de Previdência do Município de Alagoa Nova no sentido de: 4.1. Adotar as providências necessárias para cobrar o repasse do RGPS relativo ao período de contribuição pretérito dos servidores que se enquadram em tal condição (compensação recíproca); 4.2. Guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, e que seja evitada em exercícios futuros a reincidência das falhas constatadas; V.RECOMENDAR ao Chefe do Poder Executivo do Município de Alagoa Nova, no sentido de promover o repasse da totalidade dos valores referentes à alíquota suplementar devida ao Instituto de Previdência Municipal. A decisão foi publicada no Diário Eletrônico do TCE de 27/07/2021, tendo o gestor Sr. Edmilson Souto Sobral, em 23/11/2021 (Doc. 93600/21), apresentado pedido de parcelamento da multa que lhe foi imposta. O pedido foi interposto fora do prazo legal, em desconformidade com o disposto no art. 210 do Regimento interno deste Tribunal. Dada sua intempestividade, o Relator indefere o pedido. Ressalta-se que, em 25/10/2021, houve o encaminhamento de cópia do Acórdão à Procuradoria Geral do Estado, objetivando a cobrança das multas aplicadas por esta Corte de Contas. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. João Pessoa, 09 de dezembro de 2021

**Ato:** Decisão Singular DS1-TC 00092/21

**Processo:** [16492/21](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de João Pessoa

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2021

**Interessados:** Rubens Falcao da Silva Neto (Gestor(a)); CCF CONSTRUTORA CAMPOS FILHO LTDA (Interessado(a)).

**Decisão:** O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por intermédio do Relator da Prestação de Contas do exercício de 2021, da Prefeitura Municipal de João Pessoa, Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, § 2º, da Resolução RN-TC nº 02/2011, apreciou os autos do Processo TC nº 16.492/21, e, CONSIDERANDO que é competência do Tribunal de Contas julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, nos termos do que dispõe o art. 71, II, da Constituição

Federal, DECIDE: a) Emitir, com arrimo no § 1º do Art. 19511 do Regimento Interno (Resolução Normativa RN TC 10/2010), MEDIDA CAUTELAR determinando ao atual Secretário da Infra-Estrutura do município de João Pessoa, Sr. Rubens Falcão da Silva Neto, que se abstenha de dar prosseguimento aos TRÂMITES da Concorrência nº. 07007/2021 e aqueles a ela ULTERIORES, na situação em que se encontrarem; b) Determinar citação dirigida ao Sr. Cícero Lucena Filho, Prefeito Municipal de João Pessoa, ao Sr. Rubens Falcão da Silva Neto, Secretário da Infra-Estrutura do município de João Pessoa, e o Sr. Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva, representante legal da segunda colocada do certame, CCF CONSTRUTORA CAMPOS FILHO LTDA (CNPJ 06.154.980/0001-63), facultando-lhes a apresentação de justificativa e/ou defesa no prazo de 30 (trinta) dias, de modo a apresentar esclarecimentos acerca das restrições citadas no relatório técnico da Divisão de Acompanhamento da Gestão Municipal, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 56, IV, da Lei Complementar nº 18, de 13 de julho de 1993 e outras cominações aplicáveis ao caso. TCE- Gabinete do Relator Certifique-se e encaminhe-se cópia do relatório anexo. Publique-se.

**Atos:** Decisão Singular DS1-TC 00093/21

**Processo:** [20202/21](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cabedelo

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2021

**Interessados:** Litucera Limpeza E Engenharia Ltda (Interessado(a)).

**Decisão:** Os presentes autos trata de denúncia escrita com pedido de medida cautelar formulada pelo Sr. OSVALDO VIEIRA CORREA, representante legal da empresa LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA, em face da PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO - PB, no exercício financeiro de 2021, referente à CONCORRÊNCIA de nº 00010/2021, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO GRANÍTICA E DRENAGEM DE DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE CABEDELLO/PB -PAVIMENTA IV. Alega o denunciante, em síntese, que algumas exigências contidas no Edital da referida Concorrência estão em desacordo com as regras de licitação: - Da irregularidade exigida no item 08.02.03.04: alega que a exigência de que os licitantes apresentem atestado de capacidade técnica operacional de (Execução de pavimento em paralelepípedo; rejuntado com pedrisco e emulsão asfáltica=950,00m<sup>2</sup>) não possui relevância em consideração ao montante do objeto licitado; - Da irregularidade do item 08.03.07: alega que tal exigência está em desacordo com as regras de licitações e seus julgados; - Da irregularidade exigida no item 08.03.07.03: alega que a Comissão de Licitação exige que os licitantes apresentem garantia de participação, devendo se deslocar até a tesouraria para colher recibo, o que, supostamente, é ilegal, restringe a competitividade e dá gasto desnecessário aos licitantes, além de que a Prefeitura terá o conhecimento de quem deu caução. A Auditoria no relatório de fls. 110/120 se pronunciou pela procedência da denúncia e, considerando estarem presentes o *fumus boni juris* e o *periculum in mora*, requisitos necessários para a providência cautelar por parte deste Tribunal de Contas, prevista no artigo 195 do Regimento Interno, sugeriu a suspensão da Concorrência Nº 010/2021, no estado em que se encontra. Sugeriu ainda a notificação do gestor responsável para que, querendo, apresente as justificativas para os fatos alegados na presente denúncia. Pelo exposto, CONSIDERANDO que o Regimento Interno desta Corte assim dispõe acerca da adoção de medida cautelar, verbis: Art. 87. Compete ao Relator: ..... X – Expedir medida cautelar ad referendum do Colegiado. Art. 195. No início ou no curso de qualquer apuração, o Tribunal, de ofício ou a requerimento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas poderá solicitar, cautelarmente, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 18, de 13 de julho de 1993, o afastamento temporário do responsável, se existirem indícios suficientes de que, prosseguindo no exercício de suas funções, possa retardar ou dificultar a realização de auditoria ou inspeção, causar novos danos ao Erário ou inviabilizar o seu ressarcimento. § 1º. Poderá, ainda, o Relator ou o Tribunal determinar, cautelarmente, em processos sujeitos à sua apreciação ou julgamento, a suspensão de procedimentos ou execução de despesas, até decisão final, se existentes indícios de irregularidades que, com o perigo da demora, possa causar danos ao erário. § 2º. Será solidariamente responsável, conforme o Parágrafo único do art. 44 da Lei Complementar nº 18, de 13 de julho de 1993, a autoridade superior competente que, no prazo fixado pelo Tribunal, deixar de atender a determinação prevista neste artigo. (grifo nosso) CONSIDERANDO que, in casu, se encontram presentes os requisitos para adoção de medida acautelatória, quais sejam: a fumaça do bom direito - *fumus boni juris* - e o perigo da demora - *periculum in mora*;

CONSIDERANDO que o poder de cautela atribuído aos Tribunais de Contas destina-se a impedir que o eventual retardamento na apreciação do mérito culmine por afetar, comprometer ou frustrar o resultado definitivo do exame da controvérsia. CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal assenta que o Tribunal de Contas possui legitimidade para a expedição de medidas cautelares visando a prevenir lesão ao erário e garantir a efetividade de suas decisões. O RELATOR DECIDE: DETERMINAR a concessão de medida cautelar com vistas a suspender, no estado em que se encontrarem todos os atos decorrentes da Concorrência Nº 010/2021, até ulterior manifestação desta Corte de Contas. DETERMINAR a expedição de citação à autoridade responsável, Vitor Hugo Peixoto Castelliano – Prefeito, facultando-lhe a apresentação de justificativa e/ou defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o relatório da Auditoria. DETERMINAR a oitiva da Auditoria sobre a matéria, após defesa e comprovação das providências adotadas. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. João Pessoa, 10 de dezembro de 2021.

## Comunicações

**Aviso de Citação Eletrônica**

**Processo:** [00110/13](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2011

**Citados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

**Aviso de Citação Eletrônica**

**Processo:** [20660/21](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Ouro Velho

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2020

**Citados:** Natalia Carneiro Nunes de Lira (Gestor(a)).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

## 3. Atos da 2ª Câmara

### Intimação para Sessão

**Sessão:** 3059 - 21/12/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [06324/21](#)

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Massaranduba

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2020

**Intimados:** Lenilton Barboza de Lima (Gestor(a)); Elias Angelino Dos Santos (Ex-Gestor(a)); Aderson Gomes da Cruz (Interessado(a)); Erinalda de Souza Monteiro (Interessado(a)); Jose Gilberto dos Santos (Interessado(a)); Jose Valdir Pereira da Silva (Interessado(a)); Jose Vanderlei Lourenco (Interessado(a)); Jose Wilson Vieira das Mercês (Interessado(a)); Edilma da Silva Guedes (Interessado(a)).

**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

**Sessão:** 3059 - 21/12/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [07165/21](#)

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Fagundes

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2020

**Intimados:** Jose Ribeiro Sobrinho (Gestor(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação



oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

## Intimação para Defesa

**Processo:** [04373/21](#)

**Jurisdição:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2021

**Intimados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

**Prazo:** 15 dias

**Nota:** Com vistas à apresentação dos documentos solicitados pelo Ministério Público de Contas através da Cota de fls. 145/147.

## Prorrogação de Prazo para Defesa

**Processo:** [12125/17](#)

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Santa Rita

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2017

**Citado:** RODRIGO LIMA MAIA, Advogado(a)

**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.**

**Processo:** [03933/18](#)

**Jurisdição:** Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Nova Palmeira

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2018

**Citado:** ANGELA MARIA OLIVEIRA DOS SANTOS, Gestor(a)

**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.**

**Processo:** [12025/19](#)

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Coremas

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2018

**Citado:** JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a)

**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.**

**Processo:** [13958/20](#)

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Coremas

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2020

**Citado:** JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a)

**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.**

**Cabe deferir o requerimento pelos seus próprios fundamentos.**

**Processo:** [06197/21](#)

**Jurisdição:** Câmara Municipal de Campina Grande

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2020

**Citado:** MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a)

**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.**

## Extrato de Decisão

**Ato:** Acórdão AC2-TC 02385/21

**Sessão:** 3057 - 07/12/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [09419/13](#)

**Jurisdição:** Companhia Estadual de Habitação Popular

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2013

**Interessados:** Emília Correia Lima (Responsável); Gildimar Alves dos Santos (Interessado(a)); Nívea Dantas da Nóbrega Liotti (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Proc. TC 09419/13, que trata da análise do dos 3º e 4º Termos Aditivos ao

contrato nº 011/2013, decorrentes da Tomada de Preços 03/2013, realizada pela Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP, para conclusão da construção de um conjunto residencial composto de 20 unidades habitacionais no Município de Poço José de Moura, pelo Programa PróMoradia, contemplando rede de abastecimento d'água, ligações domiciliares de água e de esgoto e serviços complementares de vias, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em: 1) JULGAR REGULAR os 3º e 4º Termos Aditivos ao Contrato nº 011/2013; 2) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 07 de dezembro de 2021

**Ato:** Acórdão AC2-TC 02353/21

**Sessão:** 3057 - 07/12/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [11063/15](#)

**Jurisdição:** Secretaria de Estado da Administração

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Livânia Maria da Silva Farias (Gestor(a)); Joao Paulo Silveira Santos (Interessado(a)); Luiz Filipe Fernandes Carneiro da Cunha (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 11063/15, referentes, nessa assentada, à análise de Recurso de Reconsideração interposto pela Senhora LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, ex-Secretária de Estado da Administração da Paraíba, em face do Acórdão AC2 - TC 03455/18, lavrado pelos membros desta colenda Câmara quando do exame de procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Presencial 052/2015, cujo objetivo consistiu na aquisição de material elétrico para atender demandas de órgão e/ou entidades estaduais, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) preliminarmente, CONHECER do presente como Recurso de Reconsideração; II) no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, para considerar REGULAR COM RESSALVAS o Pregão Presencial 052/2015; III) MANTER os demais termos da decisão recorrida, inclusive a multa aplicada, em razão da permanência das outras falhas identificadas; e IV) ENCAMINHAR os autos à Corregedoria para providências a seu cargo quanto à multa aplicada.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 02355/21

**Sessão:** 3057 - 07/12/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [10008/16](#)

**Jurisdição:** SEMOB - Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2016

**Interessados:** George Ventura Moraes (Gestor(a)); Carlos Alberto Batinga Chaves (Ex-Gestor(a)); Ciriaco Bezerra de Alcantara (Interessado(a)); Pedro Henrique Marinho Soares (Interessado(a)); Wallace Albuquerque Massini (Interessado(a)); Adalberto Alves Araujo Filho (Interessado(a)); Lucas Fernandes Franca de Torres (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 10008/16, referentes à análise do Pregão Eletrônico 004/2016, do Contrato 006/2016 e dos aditivos dele decorrentes, celebrados pela Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de João Pessoa - SEMOB, sob a titularidade dos sucessivos Superintendentes, Senhor CARLOS ALBERTO BATINGA CHAVES (Licitação, Contrato e Primeiro Termo Aditivo), Senhor ADALBERTO ALVES ARAÚJO FILHO (Segundo Termo Aditivo), Senhor WALLACE ALBUQUERQUE MASSINI – Adjunto (Terceiro, Quarto e Quinto Termos Aditivos) e Senhor GEORGE VENTURA MORAIS (Sexto Termo Aditivo), cujo objeto foi a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços e disponibilização de sistema para semaforica, certame conduzido pela Pregoeira Oficial, Senhora EDYLAINE KATIANA DE FREITAS LIRA, cuja vencedora e contratada foi a empresa SERTTEL LTDA (CNPJ 24.144.040/0001-75), com o preço mensal de R\$2.819.900,40, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) REGULARIDADE COM RESSALVAS da licitação na modalidade Pregão Eletrônico 004/2016, do Contrato 06/2016 e dos Termos Aditivos 01, 02, 03, 04, 05 e 06 dela decorrentes; II) RECOMENDAÇÃO à atual gestão para observância das normas legais relativas às licitações e contratos, inclusive relativas



às formalidades, evitando os erros detectados no presente processo; e III) REMESSA de cópia da decisão à Auditoria para avaliar a necessidade de analisar as despesas executadas na prestação de contas da SEMOB, ainda em instrução.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 02346/21

**Sessão:** 3057 - 07/12/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [17810/17](#)

**Jurisdicionado:** Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Obras

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Alessio Trindade de Barros (Gestor(a)); Simone Cristina Coelho Guimaraes (Gestor(a)); Jacqueline Fernandes de Gusmao (Gestor(a)); João Azevêdo Lins Filho (Gestor(a)); Livânia Maria da Silva Farias (Ex-Gestor(a)); Fernando Marcio Queiroz (Interessado(a)); Luiz Fernando Almeida de Dominico- Representante da Empresa Via Engenharia S.A (Interessado(a)); Euler de Assis Chaves (Interessado(a)); Wladimir Romaniuc Neto (Advogado(a)); Renata de Souza Maeda Soares (Advogado(a)); Sthephanny Evelyn Trigueiro da Costa (Advogado(a)); Bruna Barreto Melo (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 17810/17, que tratam da Inspeção Especial de Obras, relativa ao exercício de 2017, instaurada para a análise das obras referentes à Urbanização do Açude de Bodocongó (Parque Bodocongó) e da Reforma da Escola EEFM Félix Araújo, situados no município de Campina Grande, realizadas pelo Governo do Estado da Paraíba, através da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado (SUPLAN), ACORDAM os Conselheiros da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, com declaração de impedimento do conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo, na sessão realizada nesta data, em: I. JULGAR REGULARES os dispêndios com a obra de reforma da Escola EEFM Félix Araújo, objeto do Contrato PJ 043/2016, realizados até o Boletim de Medição nº 06/2017, no total de R\$ 670.353,50; II. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as despesas atinentes à 1ª Etapa da obra de Urbanização do Açude de Bodocongó (Parque Bodocongó), objeto do Contrato PJ 064/2014, realizadas até o Boletim de Medição nº 27/2017A, datado de 02/06/2017, com valor acumulado de R\$ 26.050.823,64; III. RECOMENDAR à gestão da SUPLAN no sentido de analisar previamente o planejamento/projeto das futuras obras que venha a realizar, de modo a evitar a repetição das falhas apontadas nos autos; IV. RECOMENDAR ao atual Secretário da SEIRHMAC para que, de forma efetiva e em articulação com o Governador do Estado, coordene o Grupo de Trabalho criado pelo Ato Governamental nº 0988/2017 com vistas à elaboração do Plano de Gestão do Parque Bodocongó e à definição do órgão ou secretaria responsável pela sua administração, de forma a garantir a adequada utilização, manutenção e gestão dos espaços, instalações e equipamentos, com vistas ao alcance da finalidade social para a qual o Parque foi concebido, evitando a continuidade do mau uso dos recursos públicos; V. DETERMINAR à Auditoria para que examine a Tomada de Preços nº 35/2021 (Documento TC nº 57190/21), bem como, para que, nos autos da prestação de contas do exercício de 2021 da SUPLAN, analise a execução do Contrato PJU nº 0070/2021, fls. 4190/4219, que tem por objeto a manutenção corretiva e a implantação do sistema de irrigação do Parque Bodocongó; e VI. REPRESENTAR ao Ministério Público Comum para as providências que entender cabíveis, no tocante ao abandono em que se encontra o Parque Bodocongó. Publique-se, intime-se e cumpra-se. TCE/PB – Sessão Presencial/Remota da Segunda Câmara. João Pessoa, 07 de dezembro de 2021.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 02352/21

**Sessão:** 3057 - 07/12/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [19012/17](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Administração

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Jacqueline Fernandes de Gusmao (Gestor(a)); Livânia Maria da Silva Farias (Ex-Gestor(a)); Elde de Albuquerque Nobrega (Assessor Técnico); Isabella Gondim do Nascimento Aires (Advogado(a)); Luiz Filipe Fernandes Carneiro da Cunha (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Proc. TC 19012/17, que trata, nesta oportunidade, da licitação na modalidade Pregão Presencial no 0176/2017, realizada pela Secretaria de Estado

da Administração, no exercício de 2017, objetivando o registro de preços para a contratação de serviços de desenvolvimento do sistema de informações para gestão de recursos humanos e folha de pagamento adequada às exigências do e-social, para atender as necessidades da referida Secretaria, tendo por autoridade ratificadora a Sra. Livânia Maria da Silva Farias, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em: 1. JULGAR PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS do Pregão Presencial no 176/2017, realizado pela Secretaria de Estado da Administração, do Contrato dele decorrente e dos três termos aditivos celebrados. 2. ASSINAR O PRAZO DE 60 DIAS à Secretária de Estado da Administração, Sra. Jacqueline Fernandes de Gusmao, para que apresente a este Tribunal a conclusão do sistema de informação para a gestão de recursos humanos; 3. DETERMINAR À AUDITORIA para que proceda ao exame da execução contratual. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 07 de dezembro de 2021

**Ato:** Acórdão AC2-TC 02380/21

**Sessão:** 3057 - 07/12/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [03721/18](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Administração

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2018

**Interessados:** Jacqueline Fernandes de Gusmao (Gestor(a)); Livânia Maria da Silva Farias (Ex-Gestor(a)); Adriano Wagner de Sousa (Assessor Técnico); Luiz Filipe Fernandes Carneiro da Cunha (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Proc. TC 03721/18, que trata da análise do Pregão Presencial nº 373/2017, realizado pela Secretaria de Estado da Administração, objetivando o registro de preços para fins de aquisição de medicamentos antimicrobianos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em edital e anexos, para atendimento das necessidades de vários hospitais da rede pública estadual, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em: 1) JULGAR REGULAR COM RESSALVA o Pregão Presencial nº. 373/2017, realizado pela Secretaria de Estado da Administração; 2) DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À AUDITORIA, para fins do exame dos efeitos financeiros dos contratos decorrentes do Pregão Presencial nº. 373/2017; 3) RECOMENDAR à atual gestão da Secretaria de Estado da Administração, no sentido da necessária observância, fiel e integralmente, dos dispositivos contidos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional de regência da realização de despesas e estipulação de contratos no âmbito da Administração Pública, a fim de que não volte a incorrer nas irregularidades apontadas. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 07 de dezembro de 2021

**Ato:** Acórdão AC2-TC 02368/21

**Sessão:** 3057 - 07/12/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [14014/18](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Nova Palmeira

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2018

**Interessados:** Marizaldo Dantas Junior (Ex-Gestor(a)); Francisca Cleonice de Lima Dias (Ex-Gestor(a)); Zelia Alves Tomaz (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) ZELIA ALVES TOMAZ DE MACEDO, no cargo de Assistente Administrativo, matrícula nº 0175-9, lotado(a) na Secretaria Municipal de Agricultura de Nova Palmeira, tendo como fundamento o Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 02379/21

**Sessão:** 3057 - 07/12/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico



**Processo:** [00618/19](#)

**Jurisdição:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2018

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); JOSE QUEIROGA NOBREGA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Revisão de Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Sr(a). José Queiroga Nóbrega, matrícula n.º 073.460-8, ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo, com lotação no(a) Secretaria de Estado do Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de revisão de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 07/12/2021

**Ato:** Acórdão AC2-TC 02383/21

**Sessão:** 3057 - 07/12/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [06980/19](#)

**Jurisdição:** Instituto de Prev. dos Serv. Públicos de Caldas Brandão

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Jose Messias Felix de Lima (Gestor(a)); Joseilton Silva Souza (Gestor(a)); Damiao Dantas de Assis (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Sr(a). Damião Dantas de Assis, matrícula n.º 090.148-2, ocupante do cargo de Eletricista, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Administração, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) DECLARAR O CUMPRIMENTO da Resolução TCE nº 00012/20; 2) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 3) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 07/12/2021

**Ato:** Acórdão AC2-TC 02356/21

**Sessão:** 3057 - 07/12/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [07662/19](#)

**Jurisdição:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Maria da Conceição Soares (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07662/19, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DA CONCEIÇÃO SOARES, matrícula 17.490-4, no cargo de Professora da Educação Básica I, lotado(a) no(a) Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 092/2019) e do cálculo de seu valor (fls. 56 e 58).

**Ato:** Acórdão AC2-TC 02387/21

**Sessão:** 3057 - 07/12/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [13699/19](#)

**Jurisdição:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Adriano César Galdino de Araújo (Gestor(a)); Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ANA

AMELIA FERREIRA DA COSTA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)); Newton Nobel Sobreira Vita (Advogado(a)). **Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Sr(a). Ana Amélia Ferreira da Costa, matrícula n.º 271.292-0, ocupante do cargo de Assistente Legislativo, com lotação no(a) Assembleia Legislativa da Paraíba, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) DECLARAR o cumprimento da Resolução RC2 TC nº 00052/21; 2) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 3) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 07/12/2021

**Ato:** Acórdão AC2-TC 02396/21

**Sessão:** 3057 - 07/12/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [16355/19](#)

**Jurisdição:** Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Enio Alessandro Silva Cavalcanti (Gestor(a)); Rosilene Fernandes Vieira (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 16355/19, que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a) Rosilene Fernandes Vieira, matrícula nº 0001287, ocupante do cargo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria de Bem Estar, Família, Criança e Adolescente, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 02391/21

**Sessão:** 3057 - 07/12/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [16537/19](#)

**Jurisdição:** Instituto de Prev. e Assistência do Município de Jacaraú

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Elisangela Amaral de Carvalho (Gestor(a)); Manoel Barbosa Cavalcante (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 16537/19, que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a) Manoel Barbosa Cavalcante, matrícula nº 816, ocupante do cargo de Vigilante, com lotação na Secretaria de Obras, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 02386/21

**Sessão:** 3057 - 07/12/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [18120/19](#)

**Jurisdição:** Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Enio Alessandro Silva Cavalcanti (Gestor(a)); Maria da Conceição Cavalcante do Nascimento (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 18120/19, que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a) Maria da Conceição Cavalcante do Nascimento, matrícula nº 6668, ocupante do cargo de Professor de Nível Superior, com lotação na Secretaria de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 02384/21

**Sessão:** 3057 - 07/12/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [18123/19](#)**Jurisdição:** Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2019**Interessados:** Enio Alessandro Silva Cavalcanti (Gestor(a)); Antonio Soares dos Santos (Interessado(a)).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 18123/19, que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a) Antonio Soares dos Santos, matrícula nº 21366, ocupante do cargo de Pedreiro, com lotação na Secretaria de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.**Ato:** Acórdão AC2-TC 02373/21**Sessão:** 3057 - 07/12/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico**Processo:** [19000/19](#)**Jurisdição:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2019**Interessados:** Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Ivonete Almeida de Andrade Ludgerio (Interessado(a)).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr. (a) Ivonete Almeida de Andrade Ludgério, matrícula, n.º 7358, ocupante do cargo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria Municipal de Agricultura, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.**Ato:** Acórdão AC2-TC 02348/21**Sessão:** 3057 - 07/12/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico**Processo:** [20024/19](#)**Jurisdição:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Pensão**Exercício:** 2019**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Adonias Pereira de Moura (Interessado(a)); Ivani Rodrigus Leite (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 20024/19, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) IVANI RODRIGUES LEITE DE MOURA (Portaria - P - 469/2019), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) ADONIAS PEREIRA DE MOURA, Administrador C7, matrícula 3.003-1, lotado(a) no(a) Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 06 e 17).**Ato:** Acórdão AC2-TC 02411/21**Sessão:** 3057 - 07/12/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico**Processo:** [20108/19](#)**Jurisdição:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2019**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); JENNER MARTINS LEITE FILHO (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 20108/19, que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA do (a) Sr (a) Jenner Martins Leite Filho, matrícula nº 87.169-9, ocupante do cargo de Bioquímico, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL

E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 02382/21**Sessão:** 3057 - 07/12/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico**Processo:** [20439/19](#)**Jurisdição:** Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2019**Interessados:** Enio Alessandro Silva Cavalcanti (Gestor(a)); Gracina Pontes Barbosa (Interessado(a)).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 20439/19, que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a) Gracina Pontes Barbosa, matrícula nº 0021522, ocupante do cargo de Professor de Nível Médio, com lotação na Secretaria de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.**Ato:** Acórdão AC2-TC 02351/21**Sessão:** 3057 - 07/12/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico**Processo:** [20798/19](#)**Jurisdição:** Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2017**Interessados:** Rita Dark da Silva Aquino (Gestor(a)); JOSINALDO DA SILVA VIANA (Gestor(a)); Maria de Lourdes (Interessado(a)); Marcio Medeiros Porto (Interessado(a)); Guilherme de Oliveira Cunha (Interessado(a)); Manolys Marcelino Passerat de Silans (Advogado(a)).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 20798/19, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) DECLARAR O CUMPRIMENTO da Resolução Processual RC2 - TC 00059/21; e II) CONCEDER à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DE LOURDES, matrícula 575, no cargo de Professora do Ensino Fundamental I, lotado(a) no(a) Secretaria da Educação do Município de Sumé, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 207/2020) e do cálculo de seu valor (fls. 20/21 e 218).**Ato:** Acórdão AC2-TC 02392/21**Sessão:** 3057 - 07/12/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico**Processo:** [22711/19](#)**Jurisdição:** Fundo de Previdência de Sapé**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2019**Interessados:** Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa (Gestor(a)); Paulo de Tarso Veloso E Silva (Gestor(a)); Felipe Antonio Barbosa Holmes Madruga (Interessado(a)); Lucia Maria Pereira Leite (Interessado(a)); Danielle Torriao Furtado (Advogado(a)).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Sr(a). Lúcia Maria Pereira Leite, matrícula n.º 820, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) DECLARAR O CUMPRIMENTO da Resolução TCE nº 00004/21; 2) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 3) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 07/12/2021**Ato:** Acórdão AC2-TC 02378/21**Sessão:** 3057 - 07/12/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico**Processo:** [00624/20](#)**Jurisdição:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARINEIDE PEQUENO DA SILVA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr. (a) Marineide Pequeno da Silva, matrícula, n.º 126.668-3, ocupante do cargo de Cozinheiro, com lotação na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 02381/21

**Sessão:** 3057 - 07/12/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [04571/20](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Administração

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Jacqueline Fernandes de Gusmao (Gestor(a)); Livânia Maria da Silva Farias (Ex-Gestor(a)); Michele Rossana Alves de Queiroz (Assessor Técnico); Fernanda da Costa Camara Souto Casado (Advogado(a)); Luiz Filipe Fernandes Carneiro da Cunha (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Proc. TC 4571/20, que trata de análise da inexigibilidade de licitação nº 30.000.217580.2016, realizada pela Secretaria de Estado de Administração, cujo objeto é o fornecimento de vale transporte através de cartão eletrônico (Passe Legal) aos servidores estaduais de João Pessoa/PB, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico e na proposta de preço da contratada, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em: 1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a inexigibilidade de licitação nº 30.000.217580.2016, realizada pela Secretaria de Estado de Administração, bem como o contrato e os aditivos dela decorrentes; 2. APLICAR MULTA pessoal a Srª Livânia Maria da Silva Farias, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 34,32 UFR-PB, com fundamento no art. 56, inciso II, da Lei n.º 18/93, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para que efetue o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 3. RECOMENDAR à atual gestão da Secretaria de Estado da Administração para que, em futuras contratações semelhantes, adote providências destinadas à não repetição das impropriedades detectadas neste processo, devendo ser observados, com fidedignidade, os ditames do regime jurídico das licitações e contratos, especialmente no tocante às contratações diretas, que são exceções legais. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 07 de dezembro de 2021

**Ato:** Acórdão AC2-TC 02407/21

**Sessão:** 3057 - 07/12/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [06879/20](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2020

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Gilson Belarmino de Amorim (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06879/20, que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA do (a) Sr (a) Gilson Belarmino de Amorim, matrícula nº 115.131-2, ocupante do cargo de Cirurgião Dentista, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 02395/21

**Sessão:** 3057 - 07/12/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [07739/20](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Dona Inês

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

**Exercício:** 2020

**Interessados:** João Idalino Da Silva (Gestor(a)); Neuzomar de Souza Silva (Contador(a)); Gilson Teixeira da Silva (Assessor Técnico); Maria Gorete da Silva (Assessor Técnico); Flavio Ferreira de Lira (Assessor Técnico); Josue Pereira dos Santos (Assessor Técnico); Manoel Ferreira de Araujo (Assessor Técnico); Marcos Antônio Souto Maior filho (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07739/20, referente à Inspeção Especial para examinar a Dispensa de licitação nº 004/2020 e o Contrato nº 0071/2020, realizada pela Prefeitura Municipal de Dona Inês, que tratam de aquisição de peixe panga inteiro congelado para distribuição com as famílias carentes durante a Semana Santa, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: a) julgar regulares a referida Dispensa de licitação e o Contrato dela decorrente; b) determinar o arquivamento dos presentes autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 02398/21

**Sessão:** 3057 - 07/12/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [08720/20](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria de Cultura de Campina Grande

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Joselito Germano Ribeiro (Gestor(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08720/20, que tratam da prestação de contas da Secretaria de Cultura do Município de Campina Grande, relativa ao exercício financeiro de 2019, tendo como responsável o Sr. Joselito Germano Ribeiro, ACORDAM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, na sessão hoje realizada, em JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a mencionada prestação de contas, com as recomendações sugerida pelo Parquet ao gestor da Secretaria de Cultura de Grande.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 02357/21

**Sessão:** 3057 - 07/12/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [09591/20](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2020

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); OTALICIO AMARO DA SILVA (Interessado(a)); MARIA DE FATIMA AMARO PINHEIRO DA SILVA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09591/20, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DE FÁTIMA AMARO PINHEIRO DA SILVA (Portaria - P - 134/2020), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) OTACÍLIO AMARO DA SILVA, Oficial de Justiça, matrícula 468.771-0, lotado(a) no(a) Tribunal de Justiça do Estado, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 12/13).

**Ato:** Acórdão AC2-TC 02408/21

**Sessão:** 3057 - 07/12/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [14398/20](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2020

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ANA CRISTINA DOS SANTOS MORAES (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 14398/20, que trata da APOSENTADORIA POR INVALIDEZ do (a) Sr (a) Ana Cristina dos Santos Moraes, matrícula nº 162.529-2, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª



CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 02409/21

**Sessão:** 3057 - 07/12/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [16523/20](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2020

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); IDABELIA VIEIRA COSTA CABRAL (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 16523/20, que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA do (a) Sr (a) Idabela Vieira Costa Cabral, matrícula nº 76.764-6, ocupante do cargo de Analista Ministerial, com lotação no Ministério Público, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 02370/21

**Sessão:** 3057 - 07/12/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [17128/20](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2020

**Interessados:** Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Aurea Julieta de Araujo Lima (Interessado(a)); Jose Nivaldo da Costa (Interessado(a)); Marinete de Farias Costa (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(ª) MARINETE DE FARIAS COSTA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) José Nivaldo da Costa, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 11.230-5, com lotação no Gabinete do Prefeito de João Pessoa, tendo como fundamento o art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), determinando-se o arquivamento do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 02350/21

**Sessão:** 3057 - 07/12/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [18679/20](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2020

**Interessados:** Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Paulo Monteiro da Franca (Interessado(a)); Ivani Celestina da Franca (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 18679/20, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) IVANI CELESTINA DA FRANCA (Portaria 271/2020), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) PAULO MONTEIRO DA FRANCA, Agente Administrativo, matrícula 16.200-1, lotado(a) no(a) Secretaria da Administração do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 7 e 15).

**Ato:** Acórdão AC2-TC 02358/21

**Sessão:** 3057 - 07/12/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [18711/20](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2020

**Interessados:** Roberto Wagner Mariz Queiroga (Ex-Gestor(a)); Paula Marianna de Lemos Viana (Interessado(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Vitória Régia Vasconcelos de Lemos Viana (Interessado(a)); Francisco Ribeiro Viana (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro aos atos de pensão temporária do(a) Sr(ª) PAULA MARIANNA DE LEMOS VIANA e pensão vitalícia do(a) Sr(ª) FRANCISCO RIBEIRO VIANA, beneficiários(as) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Vitória Régia Vasconcelos de Lemos Viana, Assistente Social Escolar, matrícula nº 30.792-1, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, tendo como fundamento o art. 40, §7º inciso II e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), determinando-se o arquivamento do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 02372/21

**Sessão:** 3057 - 07/12/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [19266/20](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2020

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); JOSE JALLES DA ROCHA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr. (a) José Jalles da Rocha, matrícula, n.º 91.741-9, ocupante do cargo de Administrador, com lotação na Secretaria de Saúde do Estado, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 02410/21

**Sessão:** 3057 - 07/12/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [19679/20](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2020

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA DAS GRACAS SOARES DE LIMA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 19679/20, que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA do (a) Sr (a) Maria das Graças Soares de Lima, matrícula nº 67.396-0, ocupante do cargo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 02412/21

**Sessão:** 3057 - 07/12/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [19695/20](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2020

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARCIO NOBREGA DE SOUSA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 19695/20, que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA do (a) Sr (a) Márcio Nóbrega de Sousa, matrícula nº 270.861-2, ocupante do cargo de Assistente Legislativo, com lotação na Assembleia Legislativa, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 02371/21

**Sessão:** 3057 - 07/12/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [21553/20](#)



**Jurisdição:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa  
**Subcategoria:** Aposentadoria  
**Exercício:** 2020

**Interessados:** Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); João Marcílio Albuquerque do Nascimento (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). João Marcílio Albuquerque do Nascimento, matrícula n.º 31.324-6, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos

**Ato:** Acórdão AC2-TC 02359/21

**Sessão:** 3057 - 07/12/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [00905/21](#)

**Jurisdição:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2021

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); IZABEL MARIA DOS SANTOS (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) IZABEL MARIA DOS SANTOS, no cargo de Agente de Atividades Operacionais, matrícula n.º 73.841-7, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 02360/21

**Sessão:** 3057 - 07/12/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [01636/21](#)

**Jurisdição:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2021

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); VALCINETE DE OLIVEIRA MENDES (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) VALCINETE DE OLIVEIRA MENDES, no cargo de Auxiliar de Administração, matrícula n.º 151.007-0, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 02361/21

**Sessão:** 3057 - 07/12/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [01851/21](#)

**Jurisdição:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2021

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA EDILEUSA TEMOTEO DE ABREU CARTAXO (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA EDILEUSA TEMOTEO DE ABREU CARTAXO, no cargo de Professor de Educação Básica 1, matrícula n.º 141.664-2, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da

Educação e da Ciência e Tecnologia, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 02397/21

**Sessão:** 3057 - 07/12/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [06626/21](#)

**Jurisdição:** Gabinete do Prefeito de Campina Grande

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2020

**Interessados:** Gilbran Gaudencio Asfora (Gestor(a)); Alcindor Villarim Filho (Ex-Gestor(a)); Bruno Cunha Lima Branco (Interessado(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06626/21, que tratam da prestação de contas do Gabinete do Prefeito de Campina Grande, relativa ao exercício financeiro de 2021, tendo como responsável os Sr. Alcindor Villarim Filho, ACORDAM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, na sessão hoje realizada, em JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a mencionada prestação de contas, com a recomendação ao atual gestor do Gabinete do Prefeito de Campina Grande para que não repita ou incorra nas falhas e omissões aqui apontadas.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 02377/21

**Sessão:** 3057 - 07/12/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [09838/21](#)

**Jurisdição:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2021

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Jose Caetano de Barros (Interessado(a)); Maria dos Remedios Abrantes da Silva Caetano (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a Maria dos Remedios Abrantes da Silva Caetano, em decorrência do falecimento do servidor José Caetano de Barros, matrícula n.º 172.871-7, que ocupava o cargo de Professor, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 02394/21

**Sessão:** 3057 - 07/12/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [11368/21](#)

**Jurisdição:** Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2021

**Interessados:** Allyson Henrique Andrade de Oliveira (Gestor(a)); Maria Lucia Silva de Melo (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 11368/21, que trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento da Resolução RC2 TC 00103/21, referente à APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a) Maria Lúcia Silva de Melo, matrícula n.º 58, ocupante do cargo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Bananeiras, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: a) Julgar não cumprida a referida Resolução; b) aplicar multa ao Sr. Allyson Henrique Andrade de Oliveira, Presidente do Instituto Bananeirense de Previdência Municipal, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), correspondentes a 17,16 UFR/PB, em razão do não cumprimento da Resolução Processual RC2-TC 00103/21, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento da multa ao Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança judicial; c) assinar novo prazo de 30 (trinta) dias ao Presidente do Instituto Bananeirense de Previdência Municipal, para que dê cumprimento às determinações constantes da Resolução Processual n.º 00103/21, sob pena de aplicação de nova multa, em caso de omissão.



**Ato:** Acórdão AC2-TC 02365/21

**Sessão:** 3057 - 07/12/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [13189/21](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2021

**Interessados:** Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Maria Rosinete Araujo Goncalves (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA ROSINETE ARAUJO GONÇALVES, no cargo de Professor de Educação Infantil I, matrícula nº 11028, lotado(a) na Secretaria de Educação do Município de Campina Grande, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 02376/21

**Sessão:** 3057 - 07/12/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [13196/21](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2021

**Interessados:** Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Mariza Pereira da Costa Monteiro (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Mariza Pereira da Costa Monteiro, matrícula n.º 9044, ocupante do cargo de Professora, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 02375/21

**Sessão:** 3057 - 07/12/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [13198/21](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2021

**Interessados:** Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Mariza Pereira da Costa Monteiro (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Mariza Pereira da Costa Monteiro, matrícula n.º 10283, ocupante do cargo de Professora, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 02364/21

**Sessão:** 3057 - 07/12/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [13338/21](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2021

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); JACKSON NELMO BERNARDINO DE SO (Interessado(a)); JONAS NELMO BERNARDINO DE SOUSA (Interessado(a)); JOAQUINELMO JUNIOR BERNARDINO (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); JOAQUINELMO BERNARDINO DE SOUSA (Interessado(a)); JOAO NELMO BERNARDINO DE SOUSA (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro aos atos de pensão temporária dos(as) Sr<sup>(a)</sup> JOÃO NELMO BERNARDINO DE SOUSA, Sr<sup>(a)</sup> JOAQUINELMO JÚNIOR BERNARDINO DE SOUSA, Sr<sup>(a)</sup> JACKSON NELMO BERNARDINO DE SOUSA e Sr<sup>(a)</sup> JONAS NELMO BERNARDINO DE SOUSA, beneficiários(as) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Joaquineldo Bernadino De Sousa, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 172.688-9, ativo, tendo como fundamento o art. 40, §7º inciso II e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), determinando-se o arquivamento do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 02363/21

**Sessão:** 3057 - 07/12/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [13359/21](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2021

**Interessados:** Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Manoel Ferraz Daltro (Interessado(a)); Sonia Leite de Santana (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr<sup>(a)</sup> SONIA LEITE DE SANTANA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Manoel Ferraz Daltro, Guarda Civil Municipal, matrícula nº 14.882-2, com lotação na Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania do Município de João Pessoa, tendo como fundamento o art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), determinando-se o arquivamento do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 02362/21

**Sessão:** 3057 - 07/12/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [13371/21](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2021

**Interessados:** Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Maria Marinete dos Santos Silva (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA MARINETE DOS SANTOS SILVA, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 3938, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04, determinando-se o arquivamento do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 02369/21

**Sessão:** 3057 - 07/12/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [13386/21](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2021

**Interessados:** Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Itamar de Almeida Nóbrega (Interessado(a)); Severina dos Santos Nobrega (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr<sup>(a)</sup> SEVERINA DOS SANTOS NOBREGA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Itamar de Almeida Nóbrega, Condutor de Veículos de Urgência, matrícula nº 77.089-2, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, tendo como fundamento o art. 40, §7º inciso II e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), determinando-se o arquivamento do processo.



**Ato:** Acórdão AC2-TC 02374/21

**Sessão:** 3057 - 07/12/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [13390/21](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2021

**Interessados:** Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Francisco Almeida (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Idade do(a) Sr(a). Francisco Almeida, matrícula n.º 10191, ocupante do cargo de Vigia, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 02388/21

**Sessão:** 3057 - 07/12/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [13890/21](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Patos

**Subcategoria:** Termo Aditivo

**Exercício:** 2021

**Interessados:** Nabor Wanderley da Nobrega Filho (Gestor(a)); Helena Wanderley da Nobrega Lima de Farias (Gestor(a)); Joelma Palmeira Pereira (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Proc. TC 13890/21, que trata da análise do 1º Termo Aditivo ao contrato n.º 0660/20, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 015/2020, realizado pela Prefeitura Municipal de Patos, cujo objeto foi o registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Gerenciamento de Frota mediante sistema informatizado via internet e tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético nas redes de estabelecimentos credenciadas, visando à manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, acessórios, socorro e serviços mecânicos, dentre outros, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Patos (Órgão Gerenciador) e dos Órgãos Participantes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em Edital e seus anexos, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em: 1. JULGAR REGULAR o 1º Termo Aditivo ao contrato n.º 0660/2020, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 015/2020, realizado pela Prefeitura Municipal de Patos; 2. ANEXAR os presentes autos ao Proc. TC. n.º 12749/20. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 07 de dezembro de 2021

**Ato:** Acórdão AC2-TC 02367/21

**Sessão:** 3057 - 07/12/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [14296/21](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2021

**Interessados:** Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Maria de Fatima Andrade (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA DE FATIMA ANDRADE, no cargo de Professor de Educação Básica I, matrícula n.º 10258, lotado(a) na Secretaria de Educação do Município de Campina Grande, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 02354/21

**Sessão:** 3057 - 07/12/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [14594/21](#)

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Massaranduba

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2021

**Interessados:** Andreza Veruska Silva de Almeida (Gestor(a)); Paulo FracINETTE de Oliveira (Gestor(a)); Silvania Alves Santos (Assessor Técnico); Jose Igor Ribeiro Ferreira (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo 14594/21, referentes ao exame do procedimento de Adesão à Ata de Registro de Preços 009/2019, oriunda do Pregão Presencial 009/2021, cujo órgão gerenciador foi a Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo, e do Contrato 053/2021, materializado pela Prefeitura Municipal de Massaranduba, sob a gestão do Prefeito, Senhor PAULO FRACINETTE DE OLIVEIRA, com o objetivo da aquisição parcelada de medicamentos padronizados diversos destinados à manutenção da Secretaria de Saúde, celebrado com a empresa ENDOMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ 70.104.344/0001-26), no valor de R\$772.140,30, vigente até 31/12/2021, ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do relator, em: I) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS a Adesão à Ata de Registro de Preços 009/2021 e o Contrato 053/2021, dela decorrente; II) RECOMENDAR para que se amplie as pesquisas de preços ao maior número de fornecedores possíveis; III) ENCAMINHAR cópia da decisão à Auditoria, a fim de que proceda ao exame da despesa no processo de prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Massaranduba, relativamente ao exercício de 2021; e IV) DETERMINAR o arquivamento deste processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 02347/21

**Sessão:** 3057 - 07/12/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [14832/21](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2021

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARINETE RODRIGUES VIEIRA (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 14832/21, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARINETE RODRIGUES VIEIRA, matrícula 95.508-6, no cargo de Técnica de Nível Médio, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A - 0549/2021) e do cálculo de seu valor (fls. 43/44).

**Ato:** Acórdão AC2-TC 02366/21

**Sessão:** 3057 - 07/12/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [14833/21](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2021

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MAIRTON ADOLFO MARTINS BARBOSA (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MAIRTON ADOLFO MARTINS BARBOSA, no cargo de Médico, matrícula n.º 15.823-2, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 02389/21

**Sessão:** 3057 - 07/12/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [15158/21](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Passagem

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2021



**Interessados:** Josivaldo Alexandre da Silva (Gestor(a)); MARTINS CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP – MARTINS CONSTRUÇÕES (Interessado(a)); Rodrigo Lima Maia (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Proc. TC 15158/21, que trata de denúncia apresentada pela Martins Construções EIRELI EPP, com pedido de medida cautelar, em face da Prefeitura Municipal de Passagem, exercício 2021, relatando suposta irregularidade no edital da Tomada de Preços nº 003/2021, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de serviços de limpeza e manutenção urbana, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em: 1. CONHECER a presente Denúncia, bem como DECLARAR pela sua PROCEDÊNCIA; 2. RECOMENDAR ao gestor municipal de Passagem, no sentido de evitar a repetição da falha apontada nos próximos procedimentos da espécie; 3. EXPEDIR COMUNICAÇÃO FORMAL ao denunciante e denunciado acerca do resultado deste julgamento; 4. DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB Publique-se, registre-se e intime-se. João Pessoa, 07 de dezembro de 2021

**Ato:** Acórdão AC2-TC 02390/21

**Sessão:** 3057 - 07/12/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [16760/21](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Puxinanã

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2018

**Interessados:** Felipe Gurgel Coutinho (Gestor(a)); Allan Franklim Custodio (Assessor Técnico); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Proc. TC 04537/18, que trata de análise do Pregão Presencial nº 07/2018, realizado pela Prefeitura Municipal de Puxinanã, cujo objeto é o Sistema de registro de preços para eventual aquisição de material de limpeza, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em: 1. JULGAR REGULAR o Pregão Presencial nº 07/2018 e o contrato dele decorrente, realizado pela Gestão Municipal de Puxinanã; 2. DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 07 de dezembro de 2021

**Ato:** Acórdão AC2-TC 02349/21

**Sessão:** 3057 - 07/12/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [17497/21](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2021

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); GERSON PEGADO NETO (Interessado(a)); CARMEM LUCIA SILVA PEGADO (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 17497/21, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) CARMEN LÚCIA SILVA PEGADO (Portaria - P - 739/2021), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) GERSON PEGADO NETO, Soldado, matrícula 519.285-4, lotado(a) no(a) Corpo de Bombeiros Militar, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 91 e 118).

## Comunicações

**Aviso de Citação Eletrônica**

**Processo:** [20837/19](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Citados:** JOSINALDO DA SILVA VIANA (Gestor(a)).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

**Aviso de Citação Eletrônica**

**Processo:** [12306/20](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2020

**Citados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

## 4. Alertas

**Processo:** [00412/21](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São João do Tigre

**Interessados:** Sr(a). Marcio Alexandre Leite (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 03495/21:** Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São João do Tigre, sob a responsabilidade do Prefeito MÁRCIO ALEXANDRE LEITE, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente para o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, sobre a instituição, previsão e efetiva arrecadação dos tributos municipais. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

**Processo:** [00421/21](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São José dos Cordeiros

**Interessados:** Sr(a). Felício Kelmo Almeida Queiroz (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 03496/21:** Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São José dos Cordeiros, sob a responsabilidade do Prefeito FELÍCIO KELMO ALMEIDA QUEIROZ, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente para o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, sobre a instituição, previsão e efetiva arrecadação dos tributos municipais. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

**Processo:** [00426/21](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro

**Interessados:** Sr(a). Adriano Jeronimo Wolff (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 03497/21:** Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro, sob a responsabilidade do Prefeito ADRIANO JERONIMO WOLFF, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente para o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, sobre a instituição, previsão e efetiva arrecadação dos tributos municipais. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

**Processo:** [00432/21](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Serra Redonda

**Interessados:** Sr(a). Francisco Bernardo dos Santos (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 03498/21:** Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer

os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Serra Redonda, sob a responsabilidade do Prefeito FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente para o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, sobre a instituição, previsão e efetiva arrecadação dos tributos municipais. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

**Processo:** [00450/21](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Veirópolis

**Interessados:** Sr(a). Jose Celio Aristoteles (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 03499/21:** Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Veirópolis, sob a responsabilidade do Prefeito JOSE CELIO ARISTOTELES, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente para o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, sobre a instituição, previsão e efetiva arrecadação dos tributos municipais. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

**Processo:** [00452/21](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Zabelê

**Interessados:** Sr(a). Sebastiao Dalyson de Lima Neves (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 03500/21:** Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Zabelê, sob a responsabilidade do Prefeito SEBASTIAO DALYSON DE LIMA NEVES, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente para o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, sobre a instituição, previsão e efetiva arrecadação dos tributos municipais. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

## 5. Atos da Auditoria

### Intimação para Envio de Documentação

**Processo:** [00305/21](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Emas

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2021

**Interessado(s):** Francisco de Assis Remigio II (Advogado(a)), Ana Alves de Araujo Loureiro (Gestor(a))

**Prazo:** 5 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

- Informação sobre lotação, carga horária e ficha de escalas deste exercício de 2021 da servidora Telma Alves da Nóbrega. - Comprovação do exercício das atividades pela servidora citada durante o exercício de 2021 (documentos assinados por ela durante os meses de contratação comprovando o seu trabalho).

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

**Processo:** [00394/21](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2021

**Interessado(s):** Joni Marcos Souza de Oliveira (Gestor(a))

**Prazo:** 5 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

Para fins de acompanhamento da Gestão, solicitamos que sejam encaminhados através do Portal do Gestor, cópias de todos os documentos que lastreiam (Lei, Contratos, Termos de Cooperação e seus anexos) os pagamentos realizados em 2021, à Associação Comunitária dos Moradores de Salgado de São Felix.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

**Processo:** [09845/21](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Patos

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2021

**Interessado(s):** Nabor Wanderley da Nobrega Filho (Gestor(a))

**Prazo:** 5 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

- Comprovação do exercício das atividades pela farmacêutica Telma Alves da Nóbrega durante o exercício de 2021 (documentos assinados por ela durante os meses de contratação comprovando o seu trabalho). - Publicidade conferida ao contrato da servidora citada.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

## 6. Atos dos Jurisdicionados

### Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São José dos Cordeiros

**Documento TCE nº:** [14100/21](#)

**Número da Licitação:** 00001/2021

**Modalidade:** Chamada Pública

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Merenda Escolar

**Objeto:** CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2021 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMÍLIA RURAL CONFORME § 1º, DO ARTIGO 14 DA LEI N.º 11.947, DE 16/07/2009, RESOLUÇÃO N.º 38 DO FNDE, DE 16/07/2009 DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) PARA ESTE MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS.

**Data do Certame:** 25/05/2021 às 14:30

**Local do Certame:** PM SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS - CPL

**Valor Estimado:** R\$ 30.965,20

**Observações:** REPUBLICADO

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Princesa Isabel

**Documento TCE nº:** [77026/21](#)

**Número da Licitação:** 00039/2021

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** Contratação de uma pessoa jurídica para prestar o fornecimento parcelado de pães, bolachas e outros, para atender a demanda das Escolas Municipais, Unidades de Saúde, Eventos da Secretaria de Assistência Social, demanda do Hospital Deputado José Pereira Lima, e demanda da demais Secretarias, conforme termo de referência.

**Data do Certame:** 22/12/2021 às 08:30

**Local do Certame:** Av. Pres. J. Pessoa, S/N, Centro, Pmicensa Isabel

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Coremas

**Documento TCE nº:** [82849/21](#)

**Número da Licitação:** 00006/2021

**Modalidade:** Tomada de Preços

**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia

**Objeto:** Contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviços de engenharia de pavimentação asfáltica da parede do Açude Estevão Marinho no município de Coremas-PB, conforme planilhas orçamentárias de custos.

**Data do Certame:** 27/12/2021 às 08:00



**Local do Certame:** Rua Maria Alves Barbosa, S/N, Centro, Coremas  
**Valor Estimado:** R\$ 485.142,29

**Jurisdição:** Secretaria de Estado da Administração  
**Documento TCE nº:** [92564/21](#)  
**Número da Licitação:** 00164/2021  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Registro de preços para aquisição de equipamentos (aspirador, foco, serra, ultrassom)  
**Data do Certame:** 10/01/2022 às 09:00  
**Local do Certame:** CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA  
**Observações:** Considerando que a 1ª chamada foi Fracassada, Pregão reagendado para uma 2ª chamada.

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Curral de Cima  
**Documento TCE nº:** [97081/21](#)  
**Número da Licitação:** 00001/2021  
**Modalidade:** Chamada Pública  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor rural para alimentação escolar  
**Data do Certame:** 15/12/2021 às 08:30  
**Local do Certame:** Prefeitura Municipal de Curral de Cima  
**Valor Estimado:** R\$ 31.700,00

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes  
**Documento TCE nº:** [98685/21](#)  
**Número da Licitação:** 00035/2021  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Aquisição de equipamentos eletroeletrônicos destinados a atender as necessidades do município de Santana dos Garrotes/PB, obedecendo às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/01/2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.  
**Data do Certame:** 20/12/2021 às 09:00  
**Local do Certame:** Sede Prefeitura Municipal Santana dos Garrotes-PB

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Água Branca  
**Documento TCE nº:** [98689/21](#)  
**Número da Licitação:** 00026/2021  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Registro de Preço para Aquisição de Material de Consumo e de Expediente para todas as Secretarias Municipais da Prefeitura de Água Branca – PB durante o exercício de 2022  
**Data do Certame:** 22/12/2021 às 08:01  
**Local do Certame:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Água Branca  
**Documento TCE nº:** [98693/21](#)  
**Número da Licitação:** 00027/2021  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Registro de Preço para Aquisição de materiais e insumos odontológicos, destinados a atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Água Branca – PB durante o exercício de 2022  
**Data do Certame:** 23/12/2021 às 08:01  
**Local do Certame:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

**Jurisdição:** Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa  
**Documento TCE nº:** [98705/21](#)  
**Número da Licitação:** 09043/2021  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Registro de preços para eventual aquisição de pneus

automotivos e câmara de ar, destinados à frota oficial da Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa.  
**Data do Certame:** 21/12/2021 às 09:00  
**Local do Certame:** [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)

**Jurisdição:** Secretaria de Estado da Saúde  
**Documento TCE nº:** [98711/21](#)  
**Número da Licitação:** 00043/2021  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFEÇÃO DE CARIMBOS PARA A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
**Data do Certame:** 22/12/2021 às 14:00  
**Local do Certame:** Na sala da CPL/SES - PB

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Maturéia  
**Documento TCE nº:** [98721/21](#)  
**Número da Licitação:** 00004/2021  
**Modalidade:** Tomada de Preços  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Medicamentos  
**Objeto:** Contratação de empresas do ramo de farmácias/Drogarias para fornecimento diário de medicamentos emergenciais que não constam no rol da Farmácia Básica do município de MATUREIA, para atender os casos especiais e urgentes, destinados as pessoas carentes do município, conforme especificações no edital e seus anexos.  
**Data do Certame:** 22/12/2021 às 09:00  
**Local do Certame:** Praça José Alves da Costa, 114, Centro, Maturéia  
**Valor Estimado:** R\$ 160.000,00

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Mogeiro  
**Documento TCE nº:** [98732/21](#)  
**Número da Licitação:** 00006/2021  
**Modalidade:** Tomada de Preços  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA NO ABATEDOURO PÚBLICO MUNICIPAL DESTA MUNICÍPIO  
**Data do Certame:** 07/01/2022 às 08:30  
**Local do Certame:** SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL  
**Valor Estimado:** R\$ 117.578,82

**Jurisdição:** Secretaria da Administração do Município de João Pessoa  
**Documento TCE nº:** [98747/21](#)  
**Número da Licitação:** 04067/2021  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS/ORGÃOS DEMANDANTES, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.  
**Data do Certame:** 22/12/2021 às 09:00  
**Local do Certame:** [seadlicitacao.joaopessoa.pb.gov.br](http://seadlicitacao.joaopessoa.pb.gov.br)

**Jurisdição:** Secretaria da Administração do Município de João Pessoa  
**Documento TCE nº:** [98755/21](#)  
**Número da Licitação:** 04068/2021  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** AQUISIÇÃO DE UNIFORME ESPORTIVO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO – SEJER, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.  
**Data do Certame:** 22/12/2021 às 10:00  
**Local do Certame:** [seadlicitacao.joaopessoa.pb.gov.br](http://seadlicitacao.joaopessoa.pb.gov.br)

**Jurisdição:** Fundo Municipal de Saúde de Belém  
**Documento TCE nº:** [98798/21](#)  
**Número da Licitação:** 00008/2021  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Veículos



**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SEGURO VEICULAR PARA DIVERSOS VEÍCULOS DA FROTA DESTE MUNICÍPIO

**Data do Certame:** 22/12/2021 às 08:00

**Local do Certame:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Junco do Seridó

**Documento TCE nº:** [98811/21](#)

**Número da Licitação:** 00026/2021

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Veículos

**Objeto:** Aquisição de ambulância

**Data do Certame:** 23/12/2021 às 14:00

**Local do Certame:** SALA DA CPL

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Belém

**Documento TCE nº:** [98818/21](#)

**Número da Licitação:** 00001/2021

**Modalidade:** Tomada de Preços

**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO PERTINENTE PARA OS SERVIÇOS DE REFORMA DA UNIDADE ESCOLAR ANITA DE MELO BARBOSA LIMA - BELÉM/PB

**Data do Certame:** 27/12/2021 às 08:00

**Local do Certame:** SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM-PB

**Valor Estimado:** R\$ 1.056.381,82

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Campina Grande

**Documento TCE nº:** [98820/21](#)

**Número da Licitação:** 00141/2021

**Modalidade:** Pregão Eletrônico

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** CONTRATAÇÃO POR LOTE DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA NO SISTEMA CENTRAL DE CLIMATIZAÇÃO DE AR CONDICIONADOS NO TEATRO MUNICIPAL SEVERINO CABRAL.

**Data do Certame:** 21/12/2021 às 08:30

**Local do Certame:** <https://www.gov.br/compras/pt-br>

**Valor Estimado:** R\$ 48.056,57

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Catingueira

**Documento TCE nº:** [98831/21](#)

**Número da Licitação:** 00029/2021

**Modalidade:** Pregão Eletrônico

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Combustível

**Objeto:** Aquisição parcelada de combustíveis diversos, destinados a manutenção da frota de veículos a serviço do Município de Catingueira/PB

**Data do Certame:** 21/12/2021 às 13:30

**Local do Certame:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Lucena

**Documento TCE nº:** [98877/21](#)

**Número da Licitação:** 00002/2021

**Modalidade:** Concorrência

**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia

**Objeto:** SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UM MERCADO PÚBLICO.

**Data do Certame:** 17/12/2021 às 10:00

**Local do Certame:** Sala da CPL

**Valor Estimado:** R\$ 1.767.890,22

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Mulungú

**Documento TCE nº:** [98888/21](#)

**Número da Licitação:** 00001/2021

**Modalidade:** Tomada de Preços

**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia

**Objeto:** Contratação de Pessoa Jurídica do ramo pertinente, para execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedos e assentamento de meio-fio granítico, em diversas Ruas no Município de Mulungú-PB. CONTRATO DE REPASSE: 1069319-42/2019.

**Data do Certame:** 16/12/2021 às 10:00

**Local do Certame:** Sede da Prefeitura de Mulungu

**Valor Estimado:** R\$ 413.685,70

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Catingueira

**Documento TCE nº:** [98914/21](#)

**Número da Licitação:** 00028/2021

**Modalidade:** Pregão Eletrônico

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** Contratação de serviços de locação de horas de trator de pneus 4x4, com grade arado de 14 discos para corte de terra na zona rural do município de CATINGUEIRA/PB

**Data do Certame:** 21/12/2021 às 09:00

**Local do Certame:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Itapororoca

**Documento TCE nº:** [98916/21](#)

**Número da Licitação:** 00039/2021

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de equipamentos de hematologia e bioquímica

**Data do Certame:** 22/12/2021 às 08:30

**Local do Certame:** SALA DA CPL

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Picuí

**Documento TCE nº:** [98944/21](#)

**Número da Licitação:** 00015/2021

**Modalidade:** Tomada de Preços

**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONCLUSÃO DA OBRA: (100938) ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL DE SERRA DOS BRANDÕES - PICUÍ - PB, conforme as condições estatuídas no Projeto Básico (Anexo I deste Edital).

**Data do Certame:** 28/12/2021 às 09:00

**Local do Certame:** Sala da Comissão Permanente de Licitação

**Valor Estimado:** R\$ 655.360,18

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Pedra Branca

**Documento TCE nº:** [98949/21](#)

**Número da Licitação:** 00006/2021

**Modalidade:** Tomada de Preços

**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia

**Objeto:** Serviços de Pavimentação por Calçamento no Município de Pedra Branca, Prioridade 6 - Emenda nº 373

**Data do Certame:** 27/12/2021 às 08:30

**Local do Certame:** SALA DE LICITAÇÃO

**Valor Estimado:** R\$ 250.616,83

**Jurisdicionado:** Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa

**Documento TCE nº:** [98969/21](#)

**Número da Licitação:** 09039/2021

**Modalidade:** Pregão Eletrônico

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE MANUTENÇÃO PARA OS SERVIÇOS DE ALVENARIA PARA OS PRÉDIOS ADMINISTRATIVOS E AS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE JOÃO PESSOA.

**Data do Certame:** 22/12/2021 às 09:00

**Local do Certame:** [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

**Documento TCE nº:** [98982/21](#)

**Número da Licitação:** 10073/2021

**Modalidade:** Pregão Eletrônico

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS FISIOTERAPIA E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA ATENDER O COMPLEXO HOSPITALAR MANGABEIRA GOVERNADOR TARCÍSIO BURITY.

**Data do Certame:** 28/12/2021 às 09:00

**Local do Certame:** [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Sossêgo

**Documento TCE nº:** [98988/21](#)

**Número da Licitação:** 00003/2021

**Modalidade:** Pregão Eletrônico



**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Registro de Preços para AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS DE FORMA PARCELADA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL, CONFORME DISPOSIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.  
**Data do Certame:** 22/12/2021 às 09:00  
**Local do Certame:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)  
**Valor Estimado:** R\$ 98.640,00

**Jurisdicionado:** Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

**Documento TCE nº:** [99002/21](#)  
**Número da Licitação:** 00071/2021

**Modalidade:** Tomada de Preços  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** MANUTENÇÃO DO GINÁSIO DEPUTADO LEVI OLÍMPIO FERREIRA, EM POMBAL-PB  
**Data do Certame:** 06/01/2022 às 09:00  
**Local do Certame:** AUDITÓRIO SUPLAN, EM JOÃO PESSOA/PB  
**Valor Estimado:** R\$ 1.790.886,08

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Patos

**Documento TCE nº:** [99003/21](#)  
**Número da Licitação:** 00080/2021

**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MESAS E CADEIRAS PLÁSTICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.  
**Data do Certame:** 22/12/2021 às 09:01  
**Local do Certame:** <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>  
**Valor Estimado:** R\$ 29.454,00

**Jurisdicionado:** Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

**Documento TCE nº:** [99006/21](#)  
**Número da Licitação:** 00076/2021  
**Modalidade:** Tomada de Preços  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** MANUTENÇÃO DO LAR DA PROVIDÊNCIA CARNEIRO CUNHA, EM JOÃO PESSOA/PB  
**Data do Certame:** 06/01/2022 às 10:00  
**Local do Certame:** AUDITÓRIO SUPLAN, EM JOÃO PESSOA/PB  
**Valor Estimado:** R\$ 254.218,33

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Teixeira

**Documento TCE nº:** [99010/21](#)  
**Número da Licitação:** 00037/2021

**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Registro de Preços para Aquisição de Materiais de Construção, Elétrico, Hidráulico, Tijolos e Ferragens, destinados a reformas das Escolas da Zona Rural do Município de Teixeira-PB  
**Data do Certame:** 22/12/2021 às 13:00  
**Local do Certame:** WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR

**Jurisdicionado:** Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa

**Documento TCE nº:** [99039/21](#)  
**Número da Licitação:** 07033/2021

**Modalidade:** Concorrência  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** Contratação de Empresa Especializada para Execução dos Serviços de Pavimentação em Paralelepípedo em Diversos Bairros de João Pessoa/PB (Bairro Costa do Sol: Rua Maria Ferreira / Bairro Gramame: Rua Severino Antônio da Silva / Bairro do Varjão: Rua Mourão Rangel e Rua Rangel Travassos / Bairro do Cristo Redentor: Rua Tenente Mota / Bairro do Castelo Branco: Rua Marcos Tullius Batista de Andrade / Lot. Parise: Rua Marli do Nascimento Souza / Bairro Oliteiro: Rua Napoleão Crispim / Bairro de Mangabeira: Rua Judi Leocádio da Silva e Rua Antônio Freire da Nóbrega / Funcionários II: Rua Alexandrino Dom da Silva / Bairro Mumbaba: Rua Panamá, Rua Trav. Panamá, Rua Cid. Santa Argélia e Rua Haiti)  
**Data do Certame:** 07/01/2022 às 09:00

**Local do Certame:** Av Rio Grande do Sul, 721, Bairro dos Estados  
**Valor Estimado:** R\$ 2.099.930,85

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú

**Documento TCE nº:** [99052/21](#)  
**Número da Licitação:** 00039/2021

**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O LABORATÓRIO MUNICIPAL DESTINADO A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.  
**Data do Certame:** 20/12/2021 às 09:00  
**Local do Certame:** ANEXO DA PREFEITURA

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Itaporanga

**Documento TCE nº:** [99082/21](#)  
**Número da Licitação:** 00044/2021

**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Alienação  
**Objeto:** Contratação de Instituição Financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, para operar os serviços de administração e processamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores municipais ativos, inativos, pensionistas e aposentados da Administração Direta, Indireta e Fundos do Poder Executivo Municipal, bem como a concessão de empréstimo consignado (sem exclusividade) para os Servidores da Prefeitura Municipal de Itaporanga – PB  
**Data do Certame:** 22/12/2021 às 09:00  
**Local do Certame:** Praça João Pessoa, 67, Centro, Itaporanga - PB  
**Valor Estimado:** R\$ 497.283,48

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Sousa

**Documento TCE nº:** [99108/21](#)  
**Número da Licitação:** 00103/2021

**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Aquisição de ração animal para cães adultos e filhotes, além de produtos e medicamentos de consumo para atender as necessidades do canil municipal do município de Sousa-PB.  
**Data do Certame:** 23/12/2021 às 08:30  
**Local do Certame:** Prefeitura de Sousa - Setor de Licitações 1º Andar

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Coremas

**Documento TCE nº:** [99109/21](#)  
**Número da Licitação:** 00008/2021

**Modalidade:** Tomada de Preços  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** Contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviços de engenharia de pavimentação asfáltica da parede do Açude Estevão Marinho no município de Coremas-PB, conforme planilhas orçamentárias de custos.  
**Data do Certame:** 27/12/2021 às 10:30  
**Local do Certame:** Rua Maria Alves Barbosa, S/N, Centro, Coremas  
**Valor Estimado:** R\$ 767.926,75  
**Observações:** LOCAL PREVISTO PARA REALIZADA A SESSÃO PÚBLICA E RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES (PROPOSTA E HABILITAÇÃO): Rua Maria Alves Barbosa, S/N, Bairro: Centro, CEP: 58770-000, Cidade: Coremas/PB (Auditório do Centro de Cultura Shaolin).

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Santa Helena

**Documento TCE nº:** [99113/21](#)  
**Número da Licitação:** 00001/2021

**Modalidade:** Leilão  
**Tipo:** Alienação  
**Objeto:** A alienação para a venda de bens móveis, em virtude de haver se tornados antieconômicos e inservíveis para o Município, se tornado oneroso aos cofres público, com as suas permanências.  
**Data do Certame:** 27/12/2021 às 09:00  
**Local do Certame:** GARAGEM MUNICIPAL DE SANTA HELENA  
**Valor Estimado:** R\$ 92.000,00

## Errata

**Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 30/11/2021:**

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Rio Tinto



Documento TCE nº: [95304/21](#)

Número da Licitação: 00005/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: Contratação de empresa do ramo pertinente para instalação, manutenção e treinamento para implantação do PEC no Município de Rio Tinto

---

**Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 06/12/2021:**

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [96917/21](#)

Número da Licitação: 00180/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CURATIVOS

---